



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 273/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA MITRA DIOCESANA DE TOLEDO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, **Mitra Diocesana de Toledo**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 81.588.873/0026-17, com sede na Avenida João XXIII, nº. 820, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Bispo Diocesano de Toledo, Exno. e Revmo. Sr. Dom João Carlos Seneme, portador da Carteira de Identidade nº. 103823979, expedida pela SESP/SP, inscrita no CPF sob nº. 051.884.068-96, de agora em diante denominado LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Pelo presente instrumento, o LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, mais especificamente, a sua sede social, localizada na Avenida João XXIII, 820, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro: A locação do imóvel indicado destina-se para realização do evento denominado “Café Colonial 2023”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), valor este que o LOCATÁRIO se compromete pagar em até 30 (trinta) dias após a utilização do imóvel para realização da pretendida programação, mediante crédito em conta corrente do LOCADOR ou de seu representante, ou ainda através de cheque nominal em seu favor.

Parágrafo primeiro: A mora injustificada sujeitará o LOCATÁRIO ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR.

Parágrafo terceiro: O pagamento efetuado não isentará o LOCADOR das responsabilidades decorrentes da locação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 273/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da presente locação é de 08 (oito) dias, de 22/05/2023 à 29/05/2023, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS LOCAIS: O local, objeto da presente locação, destinam-se exclusivamente às finalidades que atendam aos interesses da Administração Municipal, mais especificamente da Secretaria de Assistência Social, para realização de evento social integrante da programação dos festejos alusivos ao aniversário do Município de Mercedes, denominado “Café Colonial 2023”, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLAUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.010.23.691.0011.2047 – Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 333903910

Fonte de recurso: 000

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR: Os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre os locais, conservação, seguro e outros decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do LOCADOR, e seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo primeiro: O LOCADOR deverá arcar com a manutenção e conservação das instalações, mantendo o espaço em perfeitas condições de utilização pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo segundo: Constitui obrigação do LOCADOR manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: Constitui obrigação do LOCATÁRIO efetuar o pagamento do aluguel na forma ajustada, bem como, empregar o imóvel na forma e nos termos aqui ajustados.

Parágrafo primeiro: Constitui responsabilidade do LOCATÁRIO quaisquer circunstâncias ou fatos que ocasionem incidentes/danos decorrentes da utilização do imóvel, tais como incêndio, pânico, dentre outros, especialmente em decorrência de decoração, mobiliário, equipamentos e etc., por ventura empregados.

Parágrafo segundo: O LOCADOR é responsável pela manutenção, conservação e operação do forno elétrico que integra o objeto, responsabilizando-se por eventuais danos/avarias decorrentes de sua utilização.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 273/2023

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS: Salvo as benfeitorias úteis e necessárias, correm as demais a custo e responsabilidade do LOCATÁRIO, que deverá manter os locais e acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO E/OU EMPRÉSTIMO DOS LOCAIS: Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do local, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR, devendo o LOCATÁRIO, caso tais ações sejam permitidas, zelar e diligenciar em prol do pleno cumprimento das obrigações aqui expressas, subsistindo neste caso sua responsabilidade subsidiária. Da mesma forma, não é permitido ao LOCATÁRIO fazer modificações ou transformações no local, sem autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DOS LOCAIS: O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o local locado, quando entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do local locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder expropriante a indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL: A inadimplência do LOCATÁRIO ensejará a cobrança judicial, cabendo ao mesmo todas as despesas oriundas de custas e despesas judiciais, assim como honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ADICIONAIS: Quaisquer danos ocasionados ao local e suas instalações, bem como as despesas a que o LOCADOR for obrigado em virtude de eventuais modificações realizadas nos locais, serão suportados pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO: Integram o presente contrato obrigando as partes, o procedimento de Dispensa de Licitação nº. 43/2023, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a penalidade de multa moratória diária será correspondente a 1% do valor do aluguel, e a multa compensatória corresponderá a 5% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 77 à 79 da Lei 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 273/2023

Parágrafo único: Ficam expressamente reconhecidos os direitos do LOCATÁRIO no caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis, aplicando-se, supletivamente, os princípios gerais de direito, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

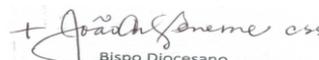
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE: Para dirimir eventuais lides oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E para que se torne bom e valioso e produza seus legais efeitos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 24 de maio de 2023.

LAERTON
WEBER:
04530421988

Assinante Digital:LAERTON
WEBER:04530421988
Data:25/05/2023 13:34:23 -


Bispo Diocesano

03:00

Município de Mercedes
LOCATÁRIO

Mitra Diocesana de Toledo
LOCADOR

Testemunhas:

EDSON
KNAUL:88632350900

Assinante Digital:EDSON
KNAUL:88632350900
Data:25/05/2023 13:34:43 -03:00

INDIARA CRISTINA JUSTEN
FEIX:03380218928

Assinante Digital:INDIARA CRISTINA
JUSTEN FEIX:03380218928
Data:25/05/2023 13:35:03 -03:00

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Indiara Cristina Justen Feix
RG nº 7.150.857-9